

## LEI N°. 001/2013

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA - FRATERNAL AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS" QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 1.985.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e cinco mil reais), que será repassado durante o exercício de 2013, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- *Irmandade da Santa Casa de Angatuba*, no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um mil e oitocentos mil reais),
- *APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba*, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais),
- *Retiro dos Pobres de Santo Antonio*, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais),
- *Casa da Criança "Elisa Verardi"*, o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), e
- *FADA - Fraternal Auxílio a Doentes Alcoólicos*, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.04</b>	<b>Saúde e Saneamento</b>	
<b>02.04.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
3.3.50.43.00 10.302.0010.2.029	Subvenção Social	R\$ 1.820.000,00
<b>02.05</b>	<b>Assistência Social</b>	
<b>02.05.01</b>	<b>Fundo Municipal Assistência Social</b>	
3.3.50.43.00 08.241.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 25.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 70.000,00
3.3.50.43.00 08.243.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 70.000,00

**Artigo 3º)** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

**Artigo 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 de janeiro de 2013

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal